

01-0029 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0029 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0029 / 2011

DE

02/02/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

ALTERA O INCISO LXXXVII, DO ART. 7º, DA LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O DIA DAS AUTO MOTO ESCOLAS E DOS CENTROS FORMADORES DE CONDUTORES - CFC'S EM GERAL, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, EM 15 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 11/04/2012

Ubirajara PF
CHEFE DE SEÇÃO

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
nº 01-29 de 20 11
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RP 181.034

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00029/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes
Transp., Al. Econ., Tur., Lazer e Gastronomia
Finanças e Orçamento
RESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

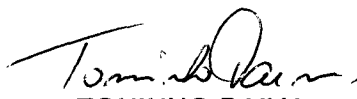
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

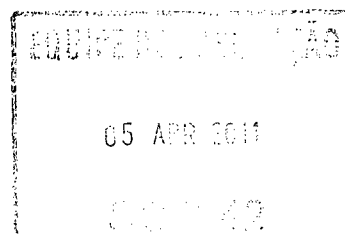
Art. 1º Fica alterado o inciso LXXXVII, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que passa a exibir a seguinte redação:

"LXXXVII – 15 de maio: o Dia do Auxiliar de Enfermagem; o Dia das Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores." (NR)

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

a 02 e folha de informação

sob nº 03 . 07.04.11

Ass:


Eudes Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SEP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
nº 01-29 de 20 11
PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS

JUSTIFICATIVA

A cada dia mais, a educação no trânsito vem ocupando lugar de maior destaque, proporcionalmente ao aumento das deficiências de transporte na cidade de São Paulo.

Por isso, torna-se relevante a educação no trânsito, uma vez que constitui uma das melhores formas de suprir as necessidades sistêmicas da locomoção viária urbana.

Nesse panorama, o segmento incumbido desse mister ganha maior destaque, e merece as homenagens das instituições governamentais, na medida que desempenham sua função de forma privada e independente, sob a regulamentação dos órgãos federais e estaduais competentes, mas sem subsídio algum.

A tão conhecida Auto-Escola ganhou a denominação mais abrangente e genérica de Centro de Formação de Condutores – CFC através da Resolução 33/98 do DENATRAN, mas ainda é conhecida pela população por sua designação original, que pode ser lida em todos os veículos destinados à instrução, inclusive motocicletas, ônibus e caminhões.

Por todos os esforços e serviços prestados à população de São Paulo, desenvolvidos por esta entidade, de forma independente, apesar da sua atuação ser regulamentada, a instituição da Auto Escola, hoje denominada - Centro de Formação de Condutores-CFC, merece a homenagem desta Cidade.

Tendo em vista o relevante papel social que desempenham as instituições dedicadas à formação dos condutores de automóveis e motos em nossa cidade, conto com aprovação pelos Nobres Pares da presente iniciativa legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03
do processo n.º 01-29 de 20 11 07/04/11 (a) _____

[Signature]
de Andrade
Parlamentar
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/04/2011
[Signature]

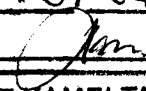
JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

EM	21/04/11	1400hs
POR		
SAÍDA:	AS:	ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

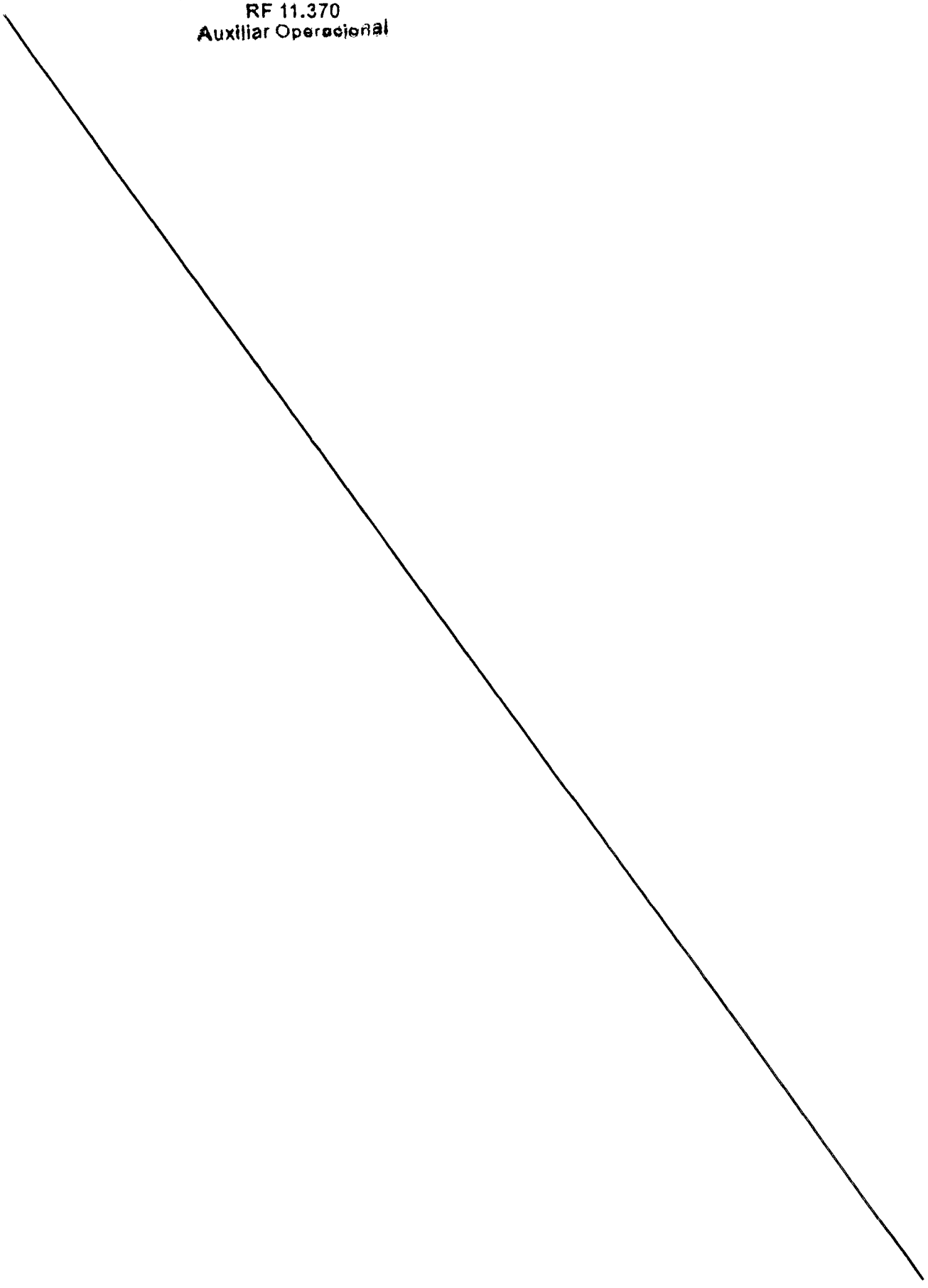
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 04 / 06 . S.P. 18 / 04 / 11


YOSHIE KAMEI TAWADA

RF 11.370

Auxiliar Operacional





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04 do
Processo nº 01.0029/11
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0029/11

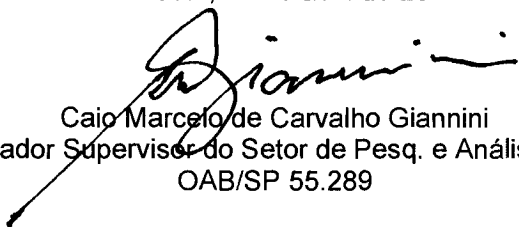
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 14 de abril de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do AND bairro

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/05/11 às 15h
 _____ RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Adilson
 Para Rubrica
 Sem do [illegible] Comissão de Constituição e Justiça e
 Legislação
 Em 5 de 5 de 11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

05/05/11 16
 Redução //

Segue m juntado 1 nesta data
 Documento 1 e papel de Informação
 Rubricado 1 sob folha 1 nº 1
 07 e 08 Em 20/06/2011

Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00528/2011

PI0029-11a

Folha nº - 07 - do proc.
nº. 01 - 29 de 20 11
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0029/11**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a instituição do Dia das Auto Moto Escolas e dos Centros Formadores de Condutores CFC's.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 13 de maio, sendo necessário, para tanto, alterar o inciso LXXXVII do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0029/11.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Auto Moto Escolas e dos Centros Formadores de Condutores CFC's, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0029-11a

Folha nº -08- do proc.
nº. 01-24 de 20 11
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10851

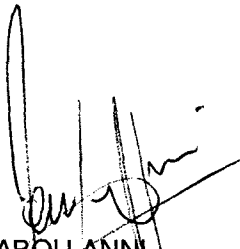
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia das Auto Moto Escolas e dos Centros Formadores de Condutores CFC's. (NR)"

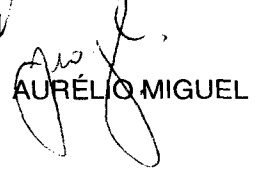
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/06/2011


ABOU ANNI


ADILSON AMADEU


ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00547/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 06 / 2011

Pág. 136 Col. 4ª

Conferido

[Assinatura]
SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 20 / 06 / 2011

[Assinatura]
SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO	
Com: _____	_____
Em <u>20-06-11</u>	<u>18:00</u>
RF <u>101.086</u>	

[Assinatura]
MARIO SARGIO HORTA
RF 101.036
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Atila R. [Assinatura]</u>	
Para: _____	_____
Salvo: _____	_____
Em: <u>03 08 2011</u>	_____
Obs.: o prazo para contestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R. I.	

Segue _____ juntado _____ nesta data _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 09

Em 17 / 08 / 11

[Assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF-100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00902/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 029/2011.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva que altera o inciso LXXXVII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Das Auto Moto Escolas e dos Centros Formadores de Condutores – CFC's em Geral a ser comemorado, anualmente, em 15 de Maio, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar a proposição às regras de técnica legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, pois contempla uma importante rede de serviços ampla e rigorosamente regulados por normas legais. Os serviços prestados à sociedade pelas Auto Moto Escolas e pelos CFCs objetivam a instrução teórico-técnica e prática de direção aos candidatos a condutores de veículos, envolvendo, portanto, grande responsabilidade e profissionalismo.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 17-00-11

Cláudio Fonseca - **Presidente**

Attila Russomanno - **Relator**

Carlos Apolinário

Agnaído Timóteo

Alfredinho

Netinho de Paula

Claudio de Souza

17 - RELCOM
17- 00929/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 08 / 2011
pagina 111 volume 2
Conferido: 15

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

À douta Comissão de Trânsito, Transporte, Afividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 23, 08, 17

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RE 101.086
Secretário

23 08 11 Bhoo

GENERAL HOUSE

Segue junta do 1944 1945 1946 1947 1948 1949 1950 1951 1952 1953 1954 1955 1956 1957 1958 1959 1960 1961 1962 1963 1964 1965 1966 1967 1968 1969 1970 1971 1972 1973 1974 1975 1976 1977 1978 1979 1980 1981 1982 1983 1984 1985 1986 1987 1988 1989 1990 1991 1992 1993 1994 1995 1996 1997 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172 2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182 2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192 2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212 2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292 2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349 2350 2351 2

Em 00 / 02 / 12 Elano
Secretário
RE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16
16-0001-29/11

PARECER 16 - PAR
16-00014/2012

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 29/11

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, altera o inciso LXXXVII, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que passa a exibir a seguinte redação:

“LXXXVII – 15 de maio: o Dia do Auxiliar de Enfermagem; o Dia das Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores.” (NR)

De acordo com a justificativa, objetiva-se homenagear os serviços prestados pelas Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores em prol da população paulistana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou parecer favorável ao substitutivo mencionado.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 08/02/12.

Ver. Gilson Barreto
Presidente

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Domingos Dissei

Ver. Senival Moura
Relator

Ver. Wadih Mutran

Ver. Jamil Murad

Ver. David Soares

17 - RELCOM
17-00014/2012

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 09 02 12
Pag. 115 Col: 13/2a
Conteúdo: legislação

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Administração
RF - 100465

A
Douta Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09 / 02 / 12

legislação
RF - 100465

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10/02/12 às 13:00
RF

Caio Cesar Rodrigues
CPF 11.267.12-0

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>TRIPOLI</u>	
Para os autos	
Douta Comissão de Finanças e Orçamento	
Em 14/02/2012	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 60 da Lei.	

— jurado —, nesta data documentado
o papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 11# Em 09/03/12

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00129/2012

Folha nº 11 do proc.
nº 01-29 de 20 11

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 29/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa alterar a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Dia das Auto Moto Escolas e dos Centros Formadores de Condutores, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo que adapta o projeto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

07/03/2012

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Roberto Tripoli
Relator

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Adilson Amadeu

17 - RELCOM
17- 00130/2012

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Volume 37 - 1999 - 1.º semestre

Edição, publicação e circulação

09 103 112

Página(s) 104 coluna(s) 01

Custo por pág.

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

A SGP-23
São Paulo, 9 / 3 / 12

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
12 MAR 2012
16:30 Horas

12
19
18
05 04 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 21 de março de 2012.

Ofício SGP-23 nº 0994/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 21 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 29/11, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Auto Moto Escolas e dos Centros Formadores de Condutores CFC's, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

13
01-02-11
11

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 07/08 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 29/11)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Auto Moto Escolas e dos Centros Formadores de Condutores CFC's, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia das Auto Moto Escolas e dos Centros Formadores de Condutores CFC's." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de março de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

MAL/krms

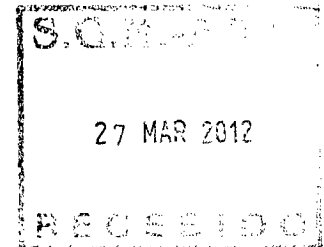


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 27 de março de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 994, de 21/03/2012, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 29/11, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.).


Eliene Carneiro Pinheiro
PE: 558.463.9.00
SGP/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 36/12

Ref.: OF-SGP.23 nº 0994/2012

15 - DOCREC
15- 00158/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 29/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Auto Moto Escolas e dos Centros Formadores de Condutores CFC's, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio, tendo-lhe sido reservado o número 15.551.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A SGP - 23
En: 23/4/2012
[Signature]
Federico Pimenta
Supervisor - SGP.22
TEL: 11860



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 03 de abril de 2012.

Ofício SGP.23 nº 1127/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.551, de 30 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Auto Moto Escolas e dos Centros Formadores de Condutores - CFCs, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 29/11, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.551 DE 30 DE MARÇO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 29/11)
(VEREADOR TONINHO PAIVA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Auto Moto Escolas e dos Centros Formadores de Condutores - CFCs, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia das Auto Moto Escolas e dos Centros Formadores de Condutores - CFCs." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

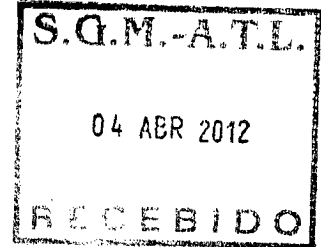
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de abril de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/rnb

Este documento foi assinado digitalmente.

Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



[Handwritten signature]
SGM/PAUL

São Paulo, 04 de abril de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 1127, de 03/04/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.551, de 30/03/12, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 29/11, de autoria do Vereador Toninho Paiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓

do processo nº

01-629

de 20

11

;

05

, 04

, 12

(a)

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/04/2012.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 20..... 1.1.104.....1062
..... Eliete L. S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo **01-29** de **2011** 11/04/2012

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em **11/04/2012**
O Funcionário

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393